

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.653, DE 22 DE JULHO DE 1952

Declara de utilidade pública a "Sociedade de Estudos Filológicos", com sede na Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade de Estudos Filológicos", com sede na Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1952

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Respondendo pela Secretaria da Justiça.
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 1.654, DE 22 DE JULHO DE 1952

Declara de utilidade pública a "União Espírita Santista", com sede em Santos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública a "União Espírita Santista", como sede em Santos.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Respondendo pela Secretaria da Justiça.
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 1.655, DE 22 DE JULHO DE 1952

Declara de utilidade pública a "Sociedade Paulista de Agronomia", com sede na Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Paulista de Agronomia", com sede na Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Respondendo pela Secretaria da Justiça.
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 1.656, DE 22 DE JULHO DE 1952

Declara de utilidade pública a "Sociedade de Socorros Mútuos de Ribeirão Preto" com sede em Ribeirão Preto.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade de Socorros Mútuos de Ribeirão Preto", com sede em Ribeirão Preto.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Respondendo pela Secretaria da Justiça.
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 1.657, DE 22 DE JULHO DE 1952

Dá nova redação ao item n. 156 do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item n. 156 do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951:

Cr\$
"156 — Associação Paulista de Assistência ao Doente de Lepra, da Capital 100.000,00"

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Subst.

LEI N. 1.658, DE 22 DE JULHO DE 1952

Dá nova redação ao item n. 387 do artigo 1.º da Lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item n. 387 do artigo 1.º da Lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949:
"387 — Cr\$ 5.000,00 — (cinco mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, destinados ao Serviço de Proteção à Maternidade e Infância".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Subst.

LEI N. 1.659, DE 22 DE JULHO DE 1952

Dá nova redação ao item n. 229 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O item n. 229 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

Cr\$
"229 — de Tremembé:
I — Centro Espírita "Jesus de Nazaret" 10.000,00
II — Sociedade São Vicente de Paulo 10.000,00"

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Subst.

LEI N. 1.660, DE 22 DE JULHO DE 1952

Dá nova redação ao item n. 699, do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O item n. 699 do artigo 1.º da Lei n.

971, de 12 de fevereiro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

Cr\$
"699 — Ação Católica de Paraíba . . . 20.000,00"
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Subst.

LEI N. 1.661, DE 22 DE JULHO DE 1952

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com o aparelhamento do Departamento de Saúde para enfrentar surtos epidêmicos idênticos aos que se têm verificado ultimamente.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Francisco Antonio Cardoso
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.662, DE 22 DE JULHO DE 1952

Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n. 1.003, de 4 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n. 1.003, de 4 de maio de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Liga de Assistência Social e Combate à Tuberculose, de São José dos Campos, destinado ao Sanatório "Adhemar de Barros"."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
J. Canuto Mendes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.663, DE 22 DE JULHO DE 1952

Dispõe sobre integração de cargo na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Governo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, 1 (um) cargo da classe "C" da carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, das mesmas Tabela e Parte do Quadro da Secretaria da Educação, do qual é ocupante Da. Marieta Paula Teixeira.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária a que alude esta lei continuará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.